



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 106

de 13/07/94

Processo n.º 16.237

COM PRAZO: 45 dias

Vencível em: 30/06/94

Allanpedi

Diretor Legislativo

Em 16 de maio de 1994

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 201

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

Arquive-se

Allanpedi

Diretor

25/07/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 162397
Am

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão			Relator																	
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			
PLC 201	CTR COSP	<p>Wllanpedi Diretora Legislativa 17/05/94</p>																			

<p>À CJR.</p> <p>Wllanpedi Diretora Legislativa 26/05/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>AVO CDR</u></p> <p><u>Presidente</u> 30/05/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><u>Relator</u> 30/05/94</p>
--	--	--

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p>Wllanpedi Diretora Legislativa 31/05/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>ONAVO</u></p> <p><u>Presidente</u> 31/05/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><u>Relator</u> 31/05/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 025A
Proc. 16237
Alu

OF. GP.L. nº 287/94

Processo nº 21.821-9/93

16237

10/94

15*

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 16 de maio de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos apresentar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar o Capítulo 4.6.3 do Código de Obras e Urbanismo que dispõe acerca de instalações telefônicas, requerendo sua apreciação na forma do artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO
em 20.05.1994

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CTR e CQSP
[Signature]
Presidente
27/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
28/06/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201

Altera o capítulo 4.6.3 do Código de Obras e -
Urbanismo, relativo a aprovação de projetos-
de telefonia.

Artigo 1º - O Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas, da -
Seção 4.6 - Instalações Complementares, integrantes do Título 4-
Da Execução das Construções do Código de Obras e Urbanismo, pas-
sa a vigor de acordo com as seguintes disposições:

"Artigo 4.6.3.01 - Os projetos de construção de edifícios -
residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m²
ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia deve--
rão ter os respectivos projetos de tubulações telefônicas subme--
tidos à aprovação junto a concessionária local da Telecommunica--
ções de São Paulo S/A - Telesp.



Parágrafo único - A exigência estabelecida neste artigo é -
extensiva aos projetos de edificações comerciais, de prestação -
de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou supe-
riores a 300 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de
telefonia.

Artigo 4.6.3.02 - A Prefeitura somente concederá o Alvará -
de Execução de Obras nas condições do artigo anterior, quando da
apresentação pelo interessado, do Projeto de Telefonia devidamen-
te aprovado pela concessionária local da Telecomunicações de São
Paulo S/A - Telesp.

Parágrafo único - A Concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A, através do órgão técnico competente, manifestar-se-á pela aprovação ou não dos projetos no prazo máximo -
de dez (10) dias.

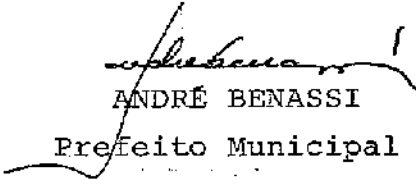
Artigo 4.6.3.03 - A Prefeitura somente concederá o Habite-se
parcial ou total das edificações mencionadas nesta lei complemen-
tar mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela
Telecomunicações de São Paulo S/A."

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio
com a Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, visando o en-
trosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da con-
cessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nes-
ta Lei Complementar.

Parágrafo único (em 1)

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei comple-
mentar dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data de -
sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor cento e
vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, em especial a Lei nº 2.735, de 29 de agosto de 1.984.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia - Edilidade, o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar o Capítulo 4.6.3 do Código de Obras e Urbanismo - que dispõe acerca de instalações telefônicas.

Isto porque a deficiência e/ou inexistência de tubulações de telefonia em determinados tipos de edificações tem acarretado diversos transtornos não só à população adquirente de imóveis prontos, como também ao Poder Público, geralmente chamado a intervir nesses casos.

Igualmente, imóveis comerciais e industriais vem apresentando problemas semelhantes, o que acarreta -- transtornos aos locatários que em alguns casos se vêem impossibilitados de instalarem suas linhas telefônicas, acarretando em -- prejuízos decorrentes do atraso na efetiva ligação dos terminais.

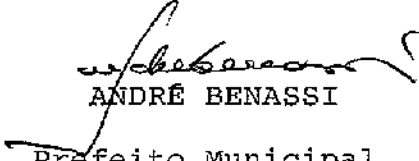
Estando o assunto sob as Normas Técnicas da A.B.N.T. e, no Estado de São Paulo, sob a jurisdição da TELESP que, inclusive, dispõe de normas específicas a serem observadas pelos projetistas e construtores, nada mais justo que - aquela concessionária se responsabilize pelos projetos e obras de sua alçada.

A Concessionária tem condições de proceder a análise e liberação de projetos em prazo curto (10 dias), - uma vez que o procedimento ora proposto já vem sendo adotado em algumas cidades do Estado, inclusive em Campinas.



A proposta vem de encontro aos reclamos da população e propicia a agilidade no recebimento final das obras pelos seus usuários finais, além de colaborar com a melhoria da qualidade no segmento da Construção Civil no Município.

Demonstrados pois, os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos do total apoio dessa Colenda Casa de leis para sua aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mgpf.



CAPÍTULO 4.5.3. - Coberturas

Artigo 4.5.3.01 - Os materiais utilizados para a cobertura de edificações deverão ser impermeáveis e incombustíveis. Quando se tratar de locais destinados a habitação, deverão ser, ainda, indeterioráveis.

SEÇÃO 4.6.

INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 4.6.1. - Instalações hidráulicas

Artigo 4.6.1.01 - As instalações de água e esgoto - obedecerão às especificações da DAE, à qual ficará afeta a sua fiscalização.

CAPÍTULO 4.6.2. - Instalações elétricas

Artigo 4.6.2.01 - As instalações elétricas obedecerão às especificações fixadas pela Prefeitura com base no contrato existente com a concessionária desses serviços públicos.

Parágrafo único - Para efeito de segurança do público, serão obedecidas as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO 4.6.3. - Instalações Telefônicas

Artigo 4.6.3.01 - As instalações telefônicas obedecerão às especificações da Prefeitura, com base no contrato existente com a concessionária desses serviços públicos.

TÍTULO 5

DA CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

SEÇÃO 5.1. -

CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

CAPÍTULO 5.1.1. - Obrigação de conservar os edifícios

Artigo 5.1.1.01 - Os proprietários são obrigados a conservar os edifícios e respectivas dependências em bom estado de estabilidade e higiene, a fim de não se comprometer a segurança e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes.

Artigo 5.1.1.02 - A conservação dos materiais e da pintura das fachadas deverá ser feita de maneira que garanta o bom aspecto do edifício e da via pública.

Artigo 5.1.1.03 - As reclamações de proprietários contra danos ou distúrbios ocasionados por um imóvel vizinho são



LEI Nº 2 735 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edificações que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão às normas técnicas do concessionário do serviço telefônico.

§ 1º O projeto de construção só será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

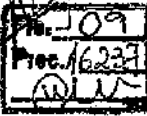
I- edificação com três ou mais pavimentos;

II- edificação industrial, comercial ou de prestação de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário;

III- edificação residencial que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionário.

§ 2º O "habite-se" de edificação mencionada no parágrafo anterior só se concederá depois de vistoria do concessionário.

§ 3º Tanto a aprovação de que trata o § 1º como a vistoria referida no § 2º deverão ser atendidas pelo concessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."



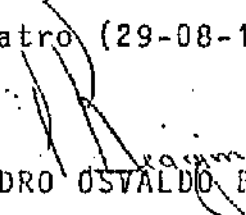
Lei nº 2.735 - fls. 02.

Art. 2º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário à aplicação desta lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.550

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 201

PROCESSO No. 16.237

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, vem instruída com os docs. de fls. 07/09, e contém ainda o pedido de apreciação da proposta nos termos do artigo 51 da L.O.M.

é o relatório.

PARECER:

1. A proposta se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, L.O.M.).

2. A matéria é de lei complementar uma vez que busca alterar o Código de Obras e Urbanismo ou Edificações, instituto de mesma natureza legal e hierárquica. Busca ainda a proposta autorização para convênio com a TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A., visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e dessa concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei complementar. Como não se trata de convênio oneroso, mas unicamente de entrosamento técnico, a ausência da minuta convenial não é relevante para o feito, devendo todavia ser enviada a esta Casa a fim de instruir este processo. Tal deverá ser requerido através de emenda da douta Comissão de Justiça e Redação nos seguintes termos:

"Art. 20. - (...)

Parágrafo único - Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar."

3. O art. 30. prevê a regulamentação da norma em 120 dias, e o art. 40. revoga a Lei no. 2.735/84. Com relação à apreciação do feito nos termos do artigo 51 da L.O.M., o mesmo é pertinente e legal. Todavia, com relação ao mérito deverá se pronunciar o soberano Plenário.

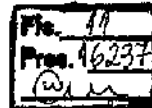
4. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



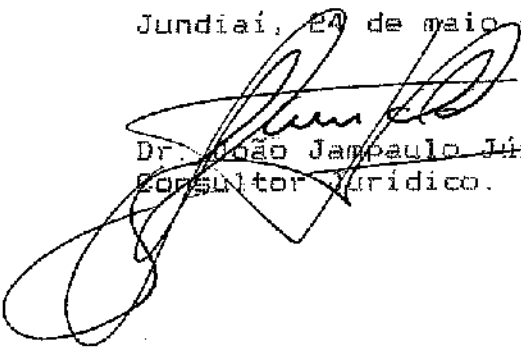
(Parecer CJ no. 2.550 - fls. 02)

4.
L.O.M.).

Quorum: maioria absoluta (artigo 43, inc. II e seu parágrafo único,

S.m.e.

Jundiaí, 24 de maio de 1994


Dr. João Jappaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.237

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

PARECER Nº 1.088

De acordo com a análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 2.550, às fls. 10/11, a proposição em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, c/c o art. 45 -, afigurando-se revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

É irrefutável que a matéria é de lei complementar, em face de buscar alterar o Código de Obras e Urbanismo ou de Edificações, prevendo a assinatura de convênio não oneroso e de entrosamento com a estatal TELESP-Telecomunicações de São Paulo S/A. para as tratativas pertinentes e o implemento das instalações telefônicas. Entretanto, falta à proposta previsão de remessa à Câmara de cópia do convênio para figurar nos autos do processo, e nesse sentido acolhemos a sugestão de emenda oferecida pelo órgão técnico, que formulamos em anexo.


Desta forma, nada mais temos a relatar sobre o projeto, já que com a emenda estará ele perfeito, e assim concluímos votando favorável ao seu teor.

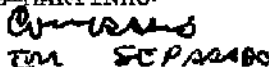
É o parecer.

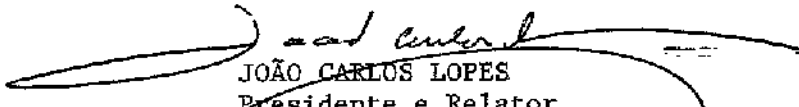
Sala das Comissões, 30.05.1994

APROVADO EM 31.05.94



ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTENHOR


EM SEPARADO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.237

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões, em 28/06/94
[Signature]
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201

Prevê remessa de cópia do convênio a ser firmado com a TELESP à Câmara Municipal.

Acrescente-se no art. 2º o seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar".

Sala das Comissões, 30.05.1994

[Signature]

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

[Signature]

CARLOS ALBERTO BESTETI

[Signature]

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

Constituído

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.237

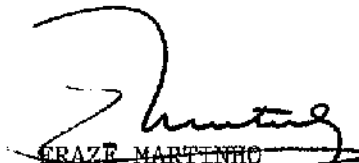
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 1.088

A falta da cópia do convênio, mencionada no parecer da Consultoria Jurídica, não está solucionada na emenda proposta pelo relator da Comissão de Justiça e Redação. De que adianta constar da lei a menção de que cópia do convênio celebrado "será enviada ..." depois de autorizada a celebração.

No meu entendimento, ou o convênio chega junto com o projeto de lei complementar - e aí sim, o instrui - ou é letra morta no texto legal.

Contrário, pois, é o meu voto.


CRAZE MARTINHO
12/06/1994

*

/rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 15
Proc. 16.237

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.237

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A.

PARECER Nº 1.098

A alteração objeto da proposta em exame - que pretende reformular o Capítulo 4.6.3-Instalações Telefônicas, do Código de Obras e Urbanismo - visa tornar possível que a TELESP-Telecomunicações de São Paulo S/A., como concessionária de serviço público que é, seja responsabilizada pelos projetos e obras de sua alçada.

É necessário esse procedimento - a firmatura de convênio - em razão de a inexistência de tubulações de telefonia e/ou deficiência das mesmas virem acarretar transtornos ao proprietário ou locatário de imóvel, que em alguns casos fica impossibilitado de instalar suas linhas telefônicas, sofrendo assim efetivo prejuízo.

Assim, estabelece a proposta que a TELESP terá prazo de 10 dias para analisar todo e qualquer projeto em que haja necessidade de 6 ou mais pontos de telefonia, providência que se nos afigura pertinente, por preservar os interesses dos munícipes.

Concluindo, então, este juízo, acolhemos a proposta e votamos favorável ao seu teor.

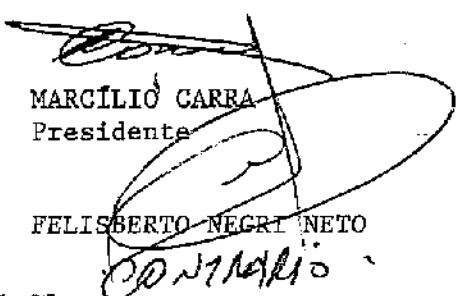
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.06.1994

APROVADO EM 07.06.94


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


MARCÍLIO CARRA
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201 EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		<i>h</i>	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>x</i>		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	<i>x</i>		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	<i>x</i>		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI		<i>x</i>	
6. EDER GUGLIELMIN	<i>x</i>		
7. ERAZÉ MARTINHO		<i>x</i>	
8. FELISBERTO NEGRI NETO		<i>x</i>	
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>x</i>		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	<i>x</i>		
11. JOÃO CARLOS LOPES	<i>x</i>		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	<i>x</i>		
13. JORGE NASSIF HADDAD	<i>na presidência</i>		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	<i>x</i>		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI		<i>x</i>	
16. MARCÍLIO CARRA	<i>x</i>		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		<i>x</i>	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	<i>x</i>		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	<i>x</i>		
20. ORACI GOTARDO	<i>x</i>		
21. SEBASTIÃO MAIA	<i>x</i>		
T O T A L	<i>14</i>	<i>6</i>	

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 28/06/94

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO



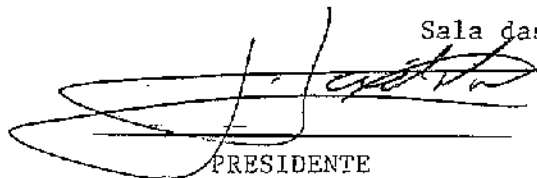
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

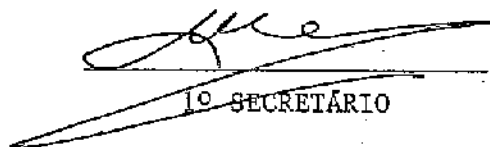
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201 EMENDA Nº 01
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

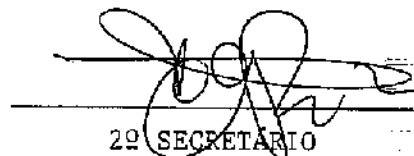
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		X	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTEII		X	
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD			
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	17	02	

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 28/06/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

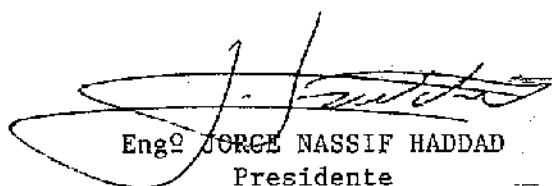
Of. PM 06.94.67
Proc. 16.237

Em 28 de junho de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.811, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 201 (objeto do ofício GP.L. nº 287/94), aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Eng^o JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201

AUTÓGRAFO Nº 4.811

PROCESSO Nº 16.237

OFÍCIO P.M. Nº 06.94.67

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/06/94

ASSINATURA:

[Handwritten Signature]

RECEBEDOR - NOME: *Neumara Nardini*

EXPEDIDOR:

[Handwritten Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

21/07/94

[Handwritten Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

No. 20
Proc. 16237
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 475/94

Processo nº 21.821-9/93

16611

JUL 94

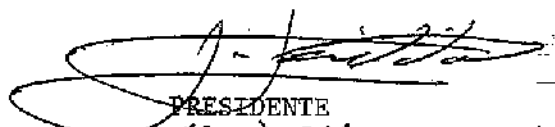
R1630

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 13 de julho de 1.994.

Junte-se.

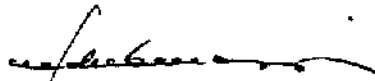
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
14/07/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 201, bem como cópia da Lei Complementar nº 106, promulgada nesta data, - por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fla. 21
Proc. 16237
[Signature]

PUBLICADO

em 05/07/94

proc. 16.237

GP., em 13.07.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.811

(Projeto de Lei Complementar nº 201)

Altera o Código de Obras de Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São Paulo S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de junho de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas, da Seção 4.6 - Instalações Complementares, integrantes do Título 4 - Da Execução das Construções do Código de Obras e Urbanismo, passa a vigor de acordo com as seguintes disposições:

"Art. 4.6.3.01. Os projetos de construção de edifícios residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia deverão ter os respectivos projetos de tubulações telefônicas submetidos a aprovação junto à concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

"Parágrafo único. A exigência estabelecida neste artigo é extensiva aos projetos de edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou superiores a

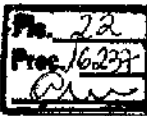
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 4.811 - fls. 2)

300 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia.

"Art. 4.6.3.02. A Prefeitura somente concederá o Alvará de Execução de Obras nas condições do artigo anterior, quando da apresentação, pelo interessado, do Projeto de Telefonia devidamente aprovado pela concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

"Parágrafo único. A concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A, através do órgão técnico competente, manifestar-se-á pela aprovação ou não dos projetos no prazo máximo de dez (10) dias.

"Art. 4.6.3.03. A Prefeitura somente concederá o Habite-se parcial ou total das edificações mencionadas nesta lei complementar mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A."

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei complementar.

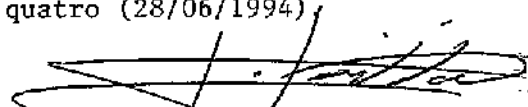
Parágrafo único. Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei complementar dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor cento e vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.735, de 29 de agosto de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28/06/1994)

*


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 106 , DE 13 DE JULHO DE 1994

Altera o Código de Obras de Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas; e autoriza - convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São - Paulo S/A.

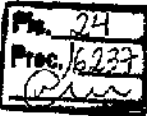
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas, da Seção 4.6 - Instalações Complementares, integrantes do Título 4 - Da Execução das Construções do Código de Obras e Urbanismo, - passa a vigor de acordo com as seguintes disposições:

"Art. 4.6.3.01. Os projetos de construção de edifícios residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia deverão ter os respectivos projetos de tubulações telefônicas submetidos a aprovação junto à concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único. A exigência estabelecida neste artigo é - extensiva aos projetos de edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou superiores a 300 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia.

Art. 4.6.3.02. A Prefeitura somente concederá o Alvará de - Execução de Obras nas condições do artigo anterior, quando da - apresentação, pelo interessado, do Projeto de Telefonia devidamente aprovado pela concessionária local da Telecomunicações de



São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único. A concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A, através do órgão técnico competente, manifestar-se-á pela aprovação ou não dos projetos no prazo máximo de dez (10) dias.

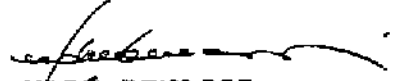
Art. 4.6.3.03. A Prefeitura somente concederá o Habite-se parcial ou total das edificações mencionadas nesta lei complementar mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A."

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único - Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei complementar dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor cento e vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.735, de 29 de agosto de 1984.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do -
mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Em Substituição



IOM 15-07-1994

Proc. n° 21.821-9/93

LEI COMPLEMENTAR N° 106, DE 13 DE JULHO DE 1994

Altera o Código de Obras de Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3 — Instalações Telefônicas; e autoriza convênio correlato com TELESP — Telecomunicações de São Paulo S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° — O Capítulo 4.6.3 — Instalações Telefônicas, da Seção 4.6 — Instalações Complementares, integrantes do Título 4 — Da Execução das Construções do Código de Obras e Urbanismo, passa a vigor de acordo com as seguintes disposições:

Art. 4.6.3.01. Os projetos de construção de edifícios residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia deverão ter os respectivos projetos de tubulações telefônicas submetidos a aprovação junto à concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP.

Parágrafo único. A exigência estabelecida neste artigo é extensiva aos projetos de edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou superiores a 300m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia.

Art. 4.6.3.02. A Prefeitura somente concederá o Alvará de Execução de Obras nas condições do artigo anterior, quando da apresentação, pelo interessado, do Projeto de Telefonia devidamente aprovado pela concessionária local a Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP.

Parágrafo único. A concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A, através do órgão técnico competente, manifestar-se-á pela aprovação ou não dos projetos no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 4.6.3.03. A Prefeitura somente concederá o Habite-se parcial ou total das edificações mencionadas nesta lei complementar mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A.

Art. 2° — Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único — Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar.

Art. 3° — O Executivo regulamentará a presente lei complementar dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta lei complementar entrará em vigor cento e vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.735, de 29 de agosto de 1984.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos em Substituição

*

VSP

265 x 315 mm

SG



IOM 19-07-1994 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 13 DE JULHO DE 1994

Onde se lê: "... pela concessionária local a Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP."
Leia-se: "... pela concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP."

*

SS

215 x 315 mm

SG



OK Expediente

Fls. 28
Proc. 16237
22/3/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP.L. DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 21.821-9/93

17981 MAR 95 173

~~17981~~ MAR 95 173

*Defeito mecânico
22/3/95*

PROTOCOLO

PROTOCOLO

Jundiá, 22 de março de 1.995.

Junte-se aos autos da Lei Complementar 106/94, conforme o parágrafo único do seu artigo 2º.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
23/03/95

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Complementar nº 106, de 13 de julho de 1.994, que autoriza convênio com a TELESP-Telecomunicações de São Paulo S/A., estamos enviando à Edilidade, cópia do termo respectivo, assinado em 14 de fevereiro de 1.995.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



CONVÊNIO Nº 005/94 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, para aprovação de projetos e vistoria da concessionária, relativos a tabulações telefônicas em edificações.

Aos 14 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, no Paço Municipal Nova Jundiaí, entre as partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, presente também o Sr. GERALDO LUIZ CEMENCIATO, Secretário Municipal de Obras e, de outro lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP neste ato representada pelo Sr. SERAFIN GARCIA PEREZ, CIC. nº 580.929-358-15, RNE W135326-Z, CREA 140223/D, Engenheiro Eletricista, nacionalidade - Espanhola (Cidade Pozo Álcon), tendo em vista o que determinou a Lei Complementar nº 106, de 13.07.1994, ajustam e combinam o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Quando da concessão do Alvará de Execução de Obras a Secretaria Municipal de Obras - exigirá dos interessados na implantação de projetos de edificações residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos telefônicos e de edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou superiores a 300 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos telefônicos, a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulações telefônicas, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a aprovação dos



projetos, prevista na cláusula anterior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelos anexos, que passam a integrar o presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter informativo ou corretivo, para orientação do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria Municipal de Obras quando da concessão da LICENÇA DE USO parcial ou definitiva das edificações objeto deste convênio, exigirá dos interessados a apresentação do Alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação da tubulação telefônica, de acordo com formulário anexo, que também passa a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atenderá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste Convênio, dentro dos seguintes prazos:

1) Para aprovação de projeto: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vias, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;

2) Para vistoria da tubulação;

2.1 - Primeira Vistoria - até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e

2.2 - Segunda Vistoria e subseqüentes - na data a ser estabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP prestará aos interessados, gratuitamente, todos os serviços previstos neste Convênio, reservando-se, contudo, o direito de cobrar os custos correspondentes aos mesmos, a



partir da terceira vistoria inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas, e testemunhas, em 5 (cinco) vias de igual teor.

Jundiá, 14 de fevereiro de 1.995.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

GERALDO LUIZ CEMENCIATO

Secretário Municipal de Obras



SERAFIN GARCIA PEREZ

Gerente do Distrito de Jundiá

Testemunhas:



SCC.-

Projeto de lei n.º 201
Complementar
Comissões CJR - COSP.

Autuado em 17/05/94

Director *Albuquerque*
Quorum M.A.

Data	Histórico
16.05.94	Protocolo
17.05.94	CJ parer 2550.
26.05.94	CJR parer 1088.
31.05.94	COSP parer 1098
07.06.94	Apto
28.06.94	aprovado
28.06.94	Of. PM. 06.94.67.
13.07.94	Promulgado
15.07.94	Publicado
19.07.94	Retif. da publ.
25.07.94	Arquivamento em
22.03.95	D.O.P.L. 145795.
23.03.95	Arquiv. or.

Juntadas fls 01/09 em 17.05.94 @ em fls 10/11 em 26.05.94 @ em
 fls 12/14 em 31.05.94 @ em fls 15 em 07.06.94 @ em
 fl. 16/27 em 25.07.94 @ em fls. 28/31 em 23.03.95 @ em

Observações